

CONTRATO Nº 181/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.476/0001-32, com sede no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Prudente de Moraes, nº 855, Bairro Centro Norte, CEP 85.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **RAFAEL SANTOLIN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 033.488.009-27, RG nº 75926685, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 30/2020, homologado em 25 de agosto de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de mobiliário e equipamento escolar para educação infantil com recursos remanescente oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 201800256, assinado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1	Cama elástica de 250 x 162cm com escada, com as seguintes características:* Estrutura em tubo de aço galvanizado;* Molas em aço;* Protetor de molas em espuma revestida com lona vinílica colorida;* Protetor de pilar em tubo esponjoso blindado colorido;* Lona de salto em sanete Qr;* Tela de proteção em rede de poliamida malha 10. Demais especificações:* Peso máximo aproximado de 150kg;* Garantia mínima de 06 meses a partir da entrega do produto. Deve conter na embalagem do produto:* 08 arcos;* 08 conectores para fixação dos arcos/pés/pilares;* 04 pés;* 08 pilares;* 01 escada com 02 degraus;* 08 protetores de pilares- tubex colorido;* 48 molas de aço;* 48 protetores individuais de molas;* 01 lona de salto;* 01 protetor de molas colorido;* 01 rede de proteção lateral;* 01 esticador de molas;* 02 ponteiras de acabamento do	IND PLAY 2,50	1.778,93	1.778,93

			esticador de molas;* 02 ponteiros de acabamento da escada;* 08 ponteiros para colocação nos pilares; * 01 cordão para fixação da rede nos arcos;* 01 manual de instrução e montagem.			
	4	2	Cadeira de descanso musical, com as seguintes características: * Estrutura em plástico ABS e metal; * Tecido e forro em 100% poliéster; * Para crianças de até 18kg; * Com dois modos, sendo um modo balanço com a cadeira reclinada para crianças até 06 meses e um modo vertical para crianças que já sentam sozinhas; * Cinto de segurança de 3 pontos; * Alça removível com 3 brinquedos divertidos, sendo um deles um musical por corda; * Caixa com melodias, sons da natureza e vibração, com controle de volume e função liga/desliga; * Ajuste para função balanço com trava; * Acolchoado com estampas divertidas, removível para limpeza.	COLOR BAPT C	396,00	792,00
	9	1	Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas montadas sobre trilhos telescópicos que permitam abertura total, com as seguintes características:* Dimensões e tolerâncias: altura: 1330 mm +/- 10 mm; largura: 470 mm +/- 10 mm; profundidade: 710 mm +/- 10 mm; tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. * Corpo e estrutura interna em aço chapa 22 (espessura 0,75mm) na cor cinza; * Gavetas em chapa 24 (0,60mm); trilhos telescópicos e guias zincados em chapa 18 (1,20mm) ou superior; haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm); fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm); * Puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm. fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com sistema de travamento	LUNASA AQL22102	789,69	789,69

			simultâneo das gavetas;* Chaves em duplicata; * Compressores para pastas em todas as gavetas;* Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado ou niquelado;* Gavetas dotadas de trilhos telescópicos compostos por guias lineares com rolamentos de esferas de aço, com capacidade de carga vertical mínima de 45kg e mecanismo contra escape;* Sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado;* Pintura em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.			
TOTAL GERAL					R\$ 3.360,62	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal sito na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, em no máximo 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Lembrando que os objetos entregues divergentes com as especificações do edital serão devolvidos, sendo que esta municipalidade tem o prazo de 15 dias para comunicar a devolução do item, e o pagamento só será realizado após a vistoria e aprovação do responsável pelo recebimento dos itens.

Parágrafo Único: A garantia dos equipamentos será de acordo com cada objeto a ser adquirido, sendo a exigência mínima a garantia de fábrica do objeto ou descrito no item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 3.360,62 (três mil trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FUNTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	2213	0601	12	365	14	2	12	131	449052420000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

O Município tem o prazo de 15 dias para comunicar qualquer divergência do item entregue com o descrito no edital.

Paragrafo Único. Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

Parágrafo segundo: O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I** - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II** - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- IV** - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2020– Processo Licitatório nº 68/2020e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADO

RAFAEL SANTOLIN

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____